



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Ofício nº 548/2017 – GAB -PMM.

Medicilândia, 29 de dezembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor  
**CLEDER CLEITON BARTH**  
M.D Vereador Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que considerando o interesse público e a necessidade de celeridade no processo administrativo municipal, resolvo Vetar Parcialmente o Autógrafo de Lei nº 449/2017 – LOA 2018, aprovado pela Edilidade desta Casa Legislativa em 28/12/2017, Mensagem com as Razões do Veto em anexo.

Sendo o que se apresenta para momento, na certeza da devida atenção, antecipo votos de estima e consideração.



  
CELSO TRZECIAK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
MENSAGEM Nº 002/2017, de 29 de dezembro de 2017.



**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 449/2017 (LOA 2018).**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do Art. 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolvo **VETAR PARCIALMENTE**, o Autógrafo de Lei nº 449/2017 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, aprovado por esta Nobre Casa Legislativa, especificamente sobre a Emenda Modificativa nº 012/2017, que altera a redação do Art. 13, do Projeto de Lei nº 019/2017 – LOA 2018. Cabe salientar que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo (art. 165, da CF), pois, “estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2018”, ou seja, trata-se do orçamento geral do município, que foi objeto de discussão e planejamento prévios, envolvendo segmentos da sociedade (audiência pública) e toda equipe administrativa da Prefeitura Municipal. Sua tramitação transcorreu na forma regimental e foi aprovada em sessão realizada no dia 28/12/2017, com 10 (dez) emendas, sendo 06 (seis) modificativas ao texto da Lei e 04 (quatro) aditivas a futuras ações que foram inseridas no PPA.

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam o legislador Medicilandense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar na totalidade o Autógrafo de Lei nº 449/2017, uma vez que a decisão do Legislativo deve ser fundamentada na análise da adequação do projeto ao texto da Constituição Federal (art. 2º), Estadual, Lei Orgânica Municipal, no caso específico da Emenda Modificativa nº 012/2017, objeto deste Veto, o Art. 166, Inciso III, alíneas “a” e “b”, da CF/88, exige que emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei, portanto, sua aplicação caso sancionada, implicará no retardamento desnecessário de possíveis correções aos Anexos do PPA à Lei Orçamentária 2018, segundo o texto da referida emenda, isto somente ocorrerá mediante prévia autorização legislativa o que demandaria tempo com a sua tramitação e consequentemente retardaria o processo de adequação, podendo comprometer a implantação de ações pelo Executivo em prol do interesse coletivo da municipalidade. Destaco ainda que o Veto à Emenda Modificativa nº 012/2017, visa apenas dar fluidez aos atos administrativos do Poder Executivo, os quais já são obrigados à publicação em tempo hábil, no Portal da Transparência. Justificado nestes termos, o voto parcial que oponho ao Autógrafo de Lei nº 449/2017, devolvo a matéria ao reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSO TRZECIAIK  
Prefeito Municipal

